

# Licenças dos pais — prossegue o debate

CARMEN BARROSO

AVC  
P3

**C**ontinua a controvérsia a respeito dos direitos sociais aprovados na Constituinte. A extensão da licença remunerada à gestante de 90 para 120 dias e a licença-paternidade de oito dias contam com amplo respaldo popular mas têm enfrentado renhida oposição na classe empresarial.

No artigo publicado em 15 de abril procuramos mostrar que os custos destas licenças serão insignificantes em relação ao total da folha de salários (conforme cálculos da própria Confederação Nacional da Indústria, publicados na "Gazeta Mercantil") e que estes custos recairão sobre a Previdência. A respeito vale lembrar que a proporção do faturamento das empresas que é gasta com a folha de salários no Brasil é a mais baixa do mundo: 17%. O país é também o campeão da concentração da renda.

Os argumentos dos empresários, portanto, não podem apelar para a questão dos custos. Recorrem então à alegação de que a substituição da trabalhadora acarretará um decréscimo de produtividade, e dramatizam o problema invocando uma frequência de gestações absolutamente fantasiosa. Em programa recente de televisão, um representante da Fiesp manifestou o receio que a trabalhadora fosse viver permanentemente em licença. Nada mais falso, como mostram as estatísticas.

A taxa global de fecundidade das mulheres brasileiras está caindo dramaticamente, em todas as regiões e em todas as classes sociais.

Os motivos são variados: transformações estruturais, mudanças da participação da mulher na sociedade, mudanças culturais e acesso, ainda que problemático, aos métodos anticoncepcionais. A tendência à diminuição do número de filhos, que em alguns Estados já havia se iniciado na década de 60, acelera-se cada vez mais nos últimos tempos. No curto período entre 1980 e 1984 houve diminuição de 19%, atingindo a média de 3,5 filhos por mulher. Como essa média inclui as mulheres mais velhas, que tiveram um número maior de filhos, tudo indica que a imensa maioria das trabalhadoras que terão filhos daqui pra frente terão um ou no máximo dois. Nada justifica, portanto, o receio de utilização frequente de licença-maternidade: 120 ou 240 dias, num total de 30 anos de trabalho é praticamente nada.

É curioso que, décadas atrás, quando se introduziu o direito a férias, recorreu-se ao mesmo tipo de apelo à produtividade para combater o que, na época, era considerado inadmissível, um verdadeiro incentivo à ociosidade dos operários. Isto mostra que é o jogo de forças dos diferentes segmentos sociais que determina, em cada momento histórico, o que é um direito

social e o que é uma necessidade da produção.

O segundo argumento dos empresários é de natureza formal: a questão não seria matéria constitucional, devendo ser deixada à livre negociação entre empregadores e sindicatos. É óbvio que se trata de tática para rejeitar a licença com menores custos políticos. Em fóruns menos visíveis seria mais fácil impor seu ponto de vista, especialmente aos segmentos menos organizados da classe trabalhadora. Num país de capitalismo selvagem, a "livre negociação" não passa daquilo que já foi chamado de "diálogo da força com o pescoço".

Assediados pelo lobby dos empresários, os constituintes devem atentar para o fato que, se cederem à pressão para suprimir o artigo 7º, estarão expondo o país ao risco de enorme retrocesso, pois nem os 90 dias de legislação atual quedarão assegurados.

Quanto à licença-paternidade, o texto aprovado é ambíguo: "A lei assegura (...) licença-paternidade de oito dias aos que preencham requisitos fixados em lei." A aprovação deste texto já teve o grande mérito de introduzir o princípio, mas uma emenda supressiva poderia torná-lo menos vulnerável, eliminando "aos que preencham requisitos", pois esta cláusula abre a porta para a introdução de tantas exigências que podem acabar por neutralizar

totalmente a eficácia da modernização proposta.

No outro lado do espectro político, uma parte das feministas teme que a ampliação da licença-maternidade possa contribuir para reforçar a tradicional divisão do trabalho, em que o cuidado das crianças é reservado exclusivamente à mulher, que se vê assim em desvantagem no mercado de trabalho. Mas este receio é infundado, como poder ser verificado pelo exame de outros países. Há vários exemplos onde a existência de licenças extensas convive com papéis mais igualitários. Por outro lado, em nenhum país, licenças curtas (ou inexistentes) asseguraram melhores oportunidades às mulheres.

Há, sim, necessidade de discutir a divisão de responsabilidade pelo cuidado das crianças. Porém, esta discussão deve ser levada junto com a defesa da ampliação da licença-maternidade, especialmente neste momento em que o movimento sindical se sensibiliza para lutar por esta antiga reivindicação das mulheres, e em que forças reacionárias articulam uma ação orquestrada contra a conquista destes direitos sociais.

CARMEN BARROSO é pesquisadora da Fundação Carlos Chagas (SP), professora do Departamento de Ciências Sociais da USP e presidenta da Comissão de Direitos Reprodutivos do Ministério da Saúde.

\* 4 MAI 1988

FOLHA DE SÃO PAULO

\* 4 MAI 1988